



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 118, de 28 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários de mão-de-obra, relativos ao pessoal cedido à SABESP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

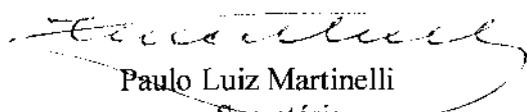
Artigo 1º - Os servidores contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar no. 91, de 30 de dezembro de 1997, em seu artigo 1º, que alterou o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar no. 80, de 20 de outubro de 1997, e cedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Concessionária dos serviços de água e esgotos do Município, poderão ter seus contratos prorrogados, impreterivelmente, até 08 de abril de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentaria própria do município.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a parte final do parágrafo 1º da Lei Complementar no. 80/97, alterado pela Lei Complementar no.91/97, no que se refere aos funcionários do extinto Departamento Autônomo de Água e Esgotos- DAAE e cedidos para a SABESP.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário